



### **CONTRATO Nº 005-02/2018**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH**, brasileira, professora, casado, portadora do CPF nº 585.388.600-20 e RG nº 3044415812, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIGIMACRO DISTRIBUIDORA LTDA.-ME**, CNPJ nº 14.097.248/0001-27, com sede Avenida Amazonas, nº 2688, bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS, neste ato representado por **LEONARDO ROVADOSCHI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CPF nº 957.029.200-82, residente e domiciliado município de Lajeado/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de um servidor para a Secretaria da Saúde, conforme processo administrativo nº 887/2017, Dispensa de Licitação 004-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **I – DO OBJETO:**

1.1 É objeto do presente contrato aquisição de um servidor, para a Secretaria da Saúde e Unidade Básica de Saúde, com as seguintes configurações:

- Mínimo 01 processador com 4 núcleos com frequência mínima de 2,8 GHZ e 10 MB de memória cache;
- Mínimo de 08 GB DDR 4 de memória RAM;
- Suporte à tecnologia RAID 0,1;
- 02 discos rígidos de tamanho mínimo de 1 TB.

#### **II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.1 2.1 A Contratada deverá entregar o produto em até 10 dias após assinatura do contrato.

2.2 Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer valor taxas, impostos e transporte. O Município de Colinas pagará a contratada o valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais), até o 5º dia útil a da entrega do material.

#### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1 A entrega do material será de até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

#### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS**  
**2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**  
**3.3.3.90.52.00000000 – Equipamentos e material Permanente - (616)**

#### **V – DAS PENALIDADES:**

5.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

5.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VI – DA RESCISÃO:**

6.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **VIII – DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados,



prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

#### **X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 002-01/2017

#### **XI – DO FORO:**

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
REGINA BEATRIS SULZBACH  
Prefeita Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

DIGIMACRO DISTRIBUIDORA  
LTDA.-ME  
LEONARDO ROVADOSCHI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF